



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Sexta-feira • 28 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 450

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto Nº 288, de 28 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a alteração do Art. 2º no Decreto de Nº 276/2020, e Art. 5º, inciso III no Decreto de Nº 273/2020, e das novas diretrizes ao funcionamento do comércio no município de Novo Jardim/TO e, dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Antonio Arlindo Cipolatto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Abílio Wolney

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K0/BQ26PQ1UZHZCIBD5DLA

## **Decretos**

---

---



### **DECRETO DE Nº 288 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º NO DECRETO DE Nº 276/2020, E ART. 5º, INCISO III NO DECRETO DE Nº 273/2020, E DAS NOVAS DIRETRIZES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina o ao Estado e a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização mundial de Saúde (em 30/01/2020), de Calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPH", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO ESTADUAL nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) - emanado do Governo do Tocantins, que determina ação preventiva



para o enfrentamento do COVID - 19 (novo coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n °6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), igualmente, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n° 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

**CONSIDERANDO** o Precípua zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

**CONSIDERANDO** que, a Comissão de Enfrentamento e Combate ao Novo Coronavírus – COVID 19 reuniu-se para tratar acerca da solicitação feita pelos representantes das atividades comerciais e, na observância dos casos de infectados no município foram reduzidos, conquanto que estes já entraram em fase de cura;

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º.** Fica determinado o retorno do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive aos domingos e feriados para consumo local, sob a exigência de cumprir as medidas de prevenção contra a transmissão do Novo Coronavírus – COVID -19:

I – Seja disponibilizado Álcool Gel 70% em cada mesa do estabelecimento;



II – Condicionar a entrada dos clientes ao uso obrigatório de máscara;

III – Distanciamento entre as mesas;

IV – Disponibilizar reservatório com água corrente e sabão e papel toalha para a higienização das mãos;

V – Providenciar a troca dos forros de mesas a cada circulação de clientes;

VII – Acesso limitado e rotativo no estabelecimento;

VIII – Equipe de limpeza devidamente equipada com máscaras e luvas para auxiliar na higienização dos presentes, também, manter o controle de quantidade de pessoas nos banheiros;

VIX – Deverá ser proibida a aglomerações de pessoas fora do ambiente, nas calçadas, por exemplo;

X –Aferição de temperatura e questionamento se esteve em contato recente com alguém positivo ou com algum sintoma que indique a contaminação pelo COVID – 19, e, passar o relatório diário para a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus vinculada a Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Fica o representante do estabelecimento responsável quanto ao cumprimento dessas medidas para que possa realizar os seus atendimentos locais e primar pela saúde de seus clientes.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento de qualquer medida supramencionada, os atendimentos locais serão suspensos, bem como, caso haja



proliferação do vírus nesta municipalidade, será revogado o presente ato normativo, e as restrições tornarão a ser aplicadas nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Fica também revogado o art. 5º, inciso III no Decreto de nº 273/2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ao passo que permanece em vigor enquanto durar a situação de emergência, os termos do Decreto de nº 266/2020; Decreto de nº 272/2020 e Decreto de nº 273/2020, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.**

**Antônio Arlindo Cipolatto**  
Prefeito Municipal